PROCESSO: 008660/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Maria Rita Campos dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 576/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.815 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do ato de concessão de revisão dos proventos do servidor público civil, em razão da existência de processo idêntico, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **07/05/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos da servidora pública **Maria Rita Campos dos Santos,** Agente de Serviços de Saúde, Nível H, referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 000795/2016, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/05/2024 10:16:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:57:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:37

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **28 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/05/2024 10:16:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:57:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:37

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 008660/2017** sobre a Revisão dos Proventos da servidora pública **Maria Rita Campos dos Santos,** Agente de Serviços de Saúde, Nível H, referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, para que seja revisto o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de que trata a nº 1357/2013.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 135/2023, fls. 17, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 000795/2016, de teor idêntico e já julgado por esta Corte, conforme Decisão TC nº 32.277/2020 – Primeira Câmara.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 576/2023, fls. 21, da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, também opinou pelo arquivamento do presente processo, corroborando com o entendimento da Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo arquivamento da revisão de proventos;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/05/2024 10:16:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:57:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:37

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento da revisão dos proventos.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos da servidora **Maria Rita Campos dos Santos,** Agente de Serviços de Saúde, Nível H, referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 000795/2016.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/05/2024 10:16:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:57:41
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:37